



CHAMADA PÚBLICA 003/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública n.º 003/2025 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020; Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 & Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação, Othon Militão Junior, inscrito no CPF: 140.603.294-87, no uso de suas prerrogativas legais, iniciará a **Chamada Pública n.º 003/2025, no período de 07 de fevereiro de 2025 a de 26 de Fevereiro de 2025**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, considerando a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, a resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 e a Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, para o período de 14 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2025. Os agricultores locais, os projetos de assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais, os fornecedores com certificação orgânica e agroecológica, os grupos formais com DAP Jurídica, os grupos informais e os agricultores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **em até 20 dias**, a partir da publicação do Edital, no horário das 08h00min às 15h00min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço: Rua Handolfo Lins de Albuquerque, 11 – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

A sessão para abertura dos envelopes das licitantes interessadas ocorrerá na data de 26 de fevereiro de 2025, às 09hs na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Rhandolfo Lins de Albuquerque, nº 11 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN.

1. OBJETO

O objeto da presente **Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios. Contudo, os agricultores poderão concorrer por polo, sabendo, que os preços dos produtos serão fixos (iguais) para todos os polos descritos no anexo I.

2. FONTE DE RECURSO



2.1 Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio/2020, que dispõe sobre o PNAE.

3.1 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específica; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, serão oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - A extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de débitos Trabalhista;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios, a serem entregues, são produzidos pelos Associados /cooperados residentes no município;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do Atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, residentes no município;



VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar, data prevista na legislação do certame, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O extrato dos fornecedores habilitados será publicado 02 dias após a análise das amostras e no prazo de 05 dias o(s) selecionado (s) será (ao) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

4.3. – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ao) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITERIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de **fornecedores locais**, grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País.

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do País.

§ 1º Entende-se por local, no caso da **DAP física**, o município indicado na DAP.



§ 2º Entende-se por local, no caso de **DAP jurídica**, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos informais de assentamentos da reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas/indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos formais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto nº 6.323/2007.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais,

b) em referência ao disposto no § 4º inciso III, do art. 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



As amostras dos produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua: Rhandolfo Lins de Albuquerque, 11, Centro de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com data prevista na legislação do Certame, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais, de acordo com o anexo II; Os produtos serão entregues em parcelas mensais (por estimativa), de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, não ultrapassando 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra, conforme os quantitativos constantes na proposta em anexo, obedecendo ao cronograma estabelecido e o local da entrega (anexo II), fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo os mesmos inspecionados e visados a qualquer momento, pelo Setor de Merenda Escolar, Rua: Rhandolfo Lins de Albuquerque, 11, Centro de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo a documentação ser atestada pela Comissão de Recebimento de cada Unidade Escolar ou por servidor designado, especificamente, para cada Escola beneficiada.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente (anexo III), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para os Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares Municipais, conforme cronograma de entrega definido pelo contrato;

8.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de Conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;



8.5. Ficam reservado as Unidades Escolares o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

8.6. Os Caixas e Conselhos Escolares reservam-se o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

8.7. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, os Caixas e Conselhos Escolares deverão ser comunicados com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

8.8. Os fornecedores que aderirem a este processo deverão no ato da entrega, comprovar os quantitativos por peso, nos casos necessários, através de balança para averiguação.

8.9. O período de fornecimento desta Chamada Pública dar-se-á de fevereiro a dezembro de 2025.

8.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 62, inciso III da Lei 14.133/2021

9. RESULTADO

Após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente **Chamada Pública nº 003/2025**, às Unidades Escolares para ciência dos vencedores através de reuniões e e-mails, após encerramento e período de apresentação de propostas. Na data prevista na Legislação do Certame, será feita a análise dos projetos, classificação e comunicados dos projetos habilitados, para que os mesmos apresentem, as amostras. O extrato dos fornecedores habilitados será publicado 02 dias após a análise das amostras e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ao) convocado(s) para assinatura do (s) contrato (s).

10. CONTRATAÇÃO

Selecionada a (s) melhor (es) proposta (s), nos termos deste Edital, conforme os critérios estabelecidos pelos artigos 29 e 30 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 do FNDE; o Grupo Formal ou Grupos Formais, devidamente credenciados, terão 05 dias, o(s) selecionado(s), para assinatura do(s) contrato(s) de Venda de gêneros alimentícios.



11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar das Unidades Escolares municipais de São Gonçalo do Amarante, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada período após recebimento do recurso;

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, com recursos do PNAE, via Transferência Bancária, contados da data de atestação do recebimento do produto pela Comissão de Recebimento de cada Unidade Escolar ou por servidor designado, especificamente, para cada Escola beneficiada, vedado à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

11.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneio), bem como as certidões de regularidades fiscais, tributárias, trabalhista e previdenciária;

11.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, indicado no Contrato.

12. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

12.1 O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no JOM e vigência **até 31/12/2025**.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 0,17% (zero vírgula seis por cento), por dias de atraso até o 29º (vigésimo nono) dia.

II – 5% (cinco por cento) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.2 As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

I – Advertência e anotação restritiva no cadastro de Fornecedores.

II - Multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

14. DAS ALTERAÇÕES E RECISÕES CONTRATUAIS

14.1 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os gêneros, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

B – Falir ou dissolver-se;

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado o (a) Servidor (a) **Dalvací Pinheiro Justino, Matrícula nº 10.670**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos do artigo 117, §1º, §2º e § 3º da Lei 14.133 de LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/chamada-publica/>

16.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal,



Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC - Valor máximo a ser contratado = NAF nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00;

6.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato Administrativo, para à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo Art. 89, da Lei 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante, 06 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Luísa de Marilac de Castro Leite
Secretária Municipal de Educação



Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução nº 06/FNDE de 08/05/2020, art. 30 e 31).

ANEXO I

GENEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANO: 2025 - QUANTITATIVO POR POLO

Nº	PRODUTOS	UNID	POLO I	TOTAL	POLO II	TOTAL	POLO III	TOTAL	POLO IV	TOTAL	TOTAL/POLOS	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	Abacaxi	Kg	5.000	R\$ 30.600,00	5.000	R\$ 30.600,00	5.000	R\$ 30.600,00	5.000	R\$ 30.600,00	20.000	R\$ 6,12	R\$ 122.400,00
2	Banana	Kg	6.000	R\$ 30.420,00	6.000	R\$ 30.420,00	6.000	R\$ 30.420,00	6.000	R\$ 30.420,00	24.000	R\$ 5,07	R\$ 121.680,00
3	Batata doce	Kg	1.000	R\$ 4.490,00	1.000	R\$ 4.490,00	1.000	R\$ 4.490,00	1.000	R\$ 4.490,00	4.000	R\$ 4,49	R\$ 17.960,00
4	Goiaba	Kg	4.000	R\$ 27.760,00	4.000	R\$ 27.760,00	4.000	R\$ 27.760,00	4.000	R\$ 27.760,00	16.000	R\$ 6,94	R\$ 111.040,00
5	Mamão	Kg	5.000	R\$ 24.750,00	5.000	R\$ 24.750,00	5.000	R\$ 24.750,00	5.000	R\$ 24.750,00	20.000	R\$ 4,95	R\$ 99.000,00
6	Melancia	Kg	4.000	R\$ 13.760,00	4.000	R\$ 13.760,00	4.000	R\$ 13.760,00	4.000	R\$ 13.760,00	16.000	R\$ 3,44	R\$ 55.040,00
7	Melão	Kg	5.000	R\$ 23.650,00	5.000	R\$ 23.650,00	5.000	R\$ 23.650,00	5.000	R\$ 23.650,00	20.000	R\$ 4,73	R\$ 94.600,00
8	Maracuja	Kg	2.000	R\$ 22.820,00	2.000	R\$ 22.820,00	2.000	R\$ 22.820,00	2.000	R\$ 22.820,00	8.000	R\$ 11,41	R\$ 91.280,00
9	Macaxeira In natura	Kg	2.000	R\$ 9.220,00	2.000	R\$ 9.220,00	2.000	R\$ 9.220,00	2.000	R\$ 9.220,00	8.000	R\$ 4,61	R\$ 36.880,00
10	Macaxeira (congelada)	Kg	2.000	R\$ 13.060,00	2.000	R\$ 13.060,00	2.000	R\$ 13.060,00	2.000	R\$ 13.060,00	8.000	R\$ 6,53	R\$ 52.240,00
11	Jerimum	Kg	1.500	R\$ 7.230,00	1.500	R\$ 7.230,00	1.500	R\$ 7.230,00	1.500	R\$ 7.230,00	6.000	R\$ 4,82	R\$ 28.920,00
12	Alface	Kg	50	R\$ 737,00	50	R\$ 737,00	50	R\$ 737,00	50	R\$ 737,00	200	R\$ 14,74	R\$ 2.948,00
13	Cebolinha	Kg	300	R\$ 5.319,00	300	R\$ 5.319,00	300	R\$ 5.319,00	300	R\$ 5.319,00	1.200	R\$ 17,73	R\$ 21.276,00
14	Coentro	Kg	300	R\$ 5.619,00	300	R\$ 5.619,00	300	R\$ 5.619,00	300	R\$ 5.619,00	1.200	R\$ 18,73	R\$ 22.476,00
15	Cenoura	Kg	1.300	R\$ 10.855,00	1.300	R\$ 10.855,00	1.300	R\$ 10.855,00	1.300	R\$ 10.855,00	5.200	R\$ 8,35	R\$ 43.420,00
16	Pimentão	Kg	400	R\$ 3.064,00	400	R\$ 3.064,00	400	R\$ 3.064,00	400	R\$ 3.064,00	1.600	R\$ 7,66	R\$ 12.256,00
17	Tomate	Kg	1.200	R\$ 9.156,00	1.200	R\$ 9.156,00	1.200	R\$ 9.156,00	1.200	R\$ 9.156,00	4.800	R\$ 7,63	R\$ 36.624,00
18	Milho verde	UNID	1.500	R\$ 3.150,00	1.500	R\$ 3.150,00	1.500	R\$ 3.150,00	1.500	R\$ 3.150,00	6.000	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
19	Coco seco ralado	kg	300	R\$ 2.910,00	300	R\$ 2.910,00	300	R\$ 2.910,00	300	R\$ 2.910,00	1.200	R\$ 9,70	R\$ 11.640,00
20	Polpa de frutas	Kg	500	R\$ 5.945,00	500	R\$ 5.945,00	500	R\$ 5.945,00	500	R\$ 5.945,00	2.000	R\$ 11,89	R\$ 23.780,00
21	Bolo de batata doce	Kg	500	R\$ 9.460,00	500	R\$ 9.460,00	500	R\$ 9.460,00	500	R\$ 9.460,00	2.000	R\$ 18,92	R\$ 37.840,00
22	bolo de macaxeira	Kg	500	R\$ 9.080,00	500	R\$ 9.080,00	500	R\$ 9.080,00	500	R\$ 9.080,00	2.000	R\$ 18,16	R\$ 36.320,00



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

Secretaria Municipal
de Educação

23	Bolo de Milho	Kg	500	R\$ 9.450,00	500	R\$ 9.450,00	500	R\$ 9.450,00	500	R\$ 9.450,00	2.000	R\$ 18,90	R\$ 37.800,00
24	Bolo de banana	Kg	300	R\$ 5.100,00	300	R\$ 5.100,00	300	R\$ 5.100,00	300	R\$ 5.100,00	1.200	R\$ 17,00	R\$ 20.400,00
				R\$ 287.605,00		R\$ 287.605,00		R\$ 287.605,00		R\$ 287.605,00			R\$ 1.150.420,00



ANEXO II

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas seguintes Escolas Municipais:

POLO	ESCOLAS	ENDEREÇO
I	ESCOLA MUNICIPAL DR VARELA BARCA	POVOADO DE BARREIROS
I	CENTRO EDUCACIONAL 1º DE MAIO	RUA RAIMUNDO VERISSIMO, JD.LOLA
I	ESCOLA MUNICIPAL VICENTE DE FRANÇA MONTE	R SAO BENTO, CONJ. AMARANTE
I	ESC.MUN. PROFESSORA MARIA DA CRUZ	RUA SÃO JOAO, JD. LOLA
I	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS NEVES SILVA	RUA BACABAL, CONJ. AMARANTE
I	CMEI HAMILTON SANTIAGO JUNIOR	RUA BACABAL, CONJ. AMARANTE
I	ESCOLA MUNICIPAL MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA	RUA MACAIBA, REGO MOLEIRO
I	CMEI SÃO DOS SANTOS	RUA RAIMUNDO VERISSIMO, JD. LOLA
I	ESC.MUN.CANTINHO DO SABER	LOT.NOVO SANTO ANTONIO
I	CEI MARIA LALA	AV.ENG.ROBERTO FREIRE- SANTO ANTONIO
I	ESC.MUNIC. DR. ROBERTO FREIRE	RUA POETA FRANCISCO PALMA - STO ANTONIO
II	ESCOLA MUNICIPAL LAURIETE V DA SILVA	AV MANOEL FREIRE
II	ESCOLA MUNICIPAL DJALMA MARINHO	POVOADO GUAGIRU
II	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LOURDES DE LIMA	RUA DAS SEMPRE VIVAS
II	ESCOLA MUNICIPAL GENÉSIO CABRAL DE MACEDO	RUA SÃO FRANCISCO



II	ESCOLA COTEMINAS	
II	CENTRO EDUCACIONAL POTI CAVALCANTE	RUA BACHAREL RAIMUNDO MENDES
II	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTE	RUA PROF ° LUIZ SOARES
II	CRECHE PROFESSOR LUZENILDO BEZERRA	RUA ÉLIA DE BARROS-GOLANDIM
II	CRECHE PADRE THIAGO THEISEN	CONJUNTO PLAZA GARDEN
III	ESCOLA MUNICIPAL NILTON PESSOA DE PAULA	FAZ CALIFORNIA – BELO HORIZONTE
III	ESCOLA MUNICIPAL JOSE JOAQUIM SOBRINHO	SITIO OLHO DAGUA DO CHAPEU
III	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DE SOUZA	POV DE BELA VISTA
III	ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO MESQUITA FILHO	POV ALAGADICO GRANDE
III	ESCOLA MUNICIPAL CLEUZA APARECIDA FACCIN LAUREANO	POV DE SERRINHA
III	ESCOLA MUNICIPAL COSMO ALVES DE SOUZA	POVOADO BARRO DURO
III	ESCOLA MUNICIPAL DE JOSÉ FRANCISCO DA COSTA	POVOADO POCO DE PEDRA
III	ESCOLA MUNICIPAL ISABEL DA SILVEIRA LUNA	POVOADO LADEIRA GRANDE
III	ESCOLA MUNICIPAL LEONEL MESQUITA	COMUNIDADE RURAL DE RIO DA PRATA
III	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE FRANCA LIMA	POVOADO DE SERRINHA
III	CRECHE MARIA ODETE	COMUNIDADE DE POÇO DE PEDRAS
III	ESCOLA MUNICIPAL LAURO PINHEIRO DA COSTA	SITIO RIACHO DO MEIO
III	ESCOLA MUNICIPAL GEORGINA ALTINA VIANA	SÍTIO LAGOA DE TAPARÁ
III	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR SEBASTIÃO PRUDENCIO DE LIMA	POV CAMPINAS
III	ESCOLA MUNICIPAL MARIA RUFINA DE LIMA	COMUNIDADE DE MASSARANDUBA



III	ESCOLA MUNICIPAL DAMIAO JANUÁRIO	RUA VER. MAURICIO F DE OLIVEIRA
III	ESC.MUN.JONAS ESCOLASTICO DE NORONHA	RUA ANISIO MOURA- OLHO D'ÁGUA
III	ESC. WALFREDO GURGEL	GENIPAPO
III	NÚCLEO DE ENSINO DE MASSARANDUBA	COMUNIDADE DE MASSARANDUBA
III	CEMEF DOM JOAQUIM DE ALMEIDA	RUA BELCHIOR DE OLIVEIRA. S/N – CENTRO
III	EM. AINDA GOMES BEZERRA	CIDADE ARVOREDO
IV	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM INÊS DO NASCIMENTO	RUA PRINCIPAL - PAJUSSARA
IV	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JUDITE DOS SANTOS	RUA HAMILTON SANTIAGO JUNIOR
IV	ESCOLA MUNICIPAL BENIGNA SILVA	POV. OITEIRO
IV	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ HORÁCIO DE GOIS	POV DE GUANDUBA
IV	ESCOLA MUNICIPAL LUIS FERREIRA ASSUNCAO	POVOADO JACARE MIRIM
IV	ESCOLA MUNICIPAL JÉSSICA DÉBORA	RUA SAO GERALDO
IV	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM VICTOR DE HOLANDA	RUA EX-COMB. MIGUEL L. DO NASCIMENTO
IV	ESCOLA MUNICIPAL DOM JOAQUIM DE ALMEIDA	RUA BELCHIOR DE OLIVEIRA. S/N – CENTRO
IV	CEMEI IRACEMA NIZIA DE OLIVEIRA	R. PROF. CARLOS G. ALCOFORADO, 500- SEDE
IV	ESCOLA MUNICIPAL IVANALDO DE FRANCA DE LIMA	LOTEAMENTO CANAA
IV	CEMAEE	SEDE
IV	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR AILDO MENDES	LOTEAMENTO PE JOAO MARIA

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS - ANO:2025							
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR							
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. POLO I	QUANT. POLO II	QUANT. POLO III	QUANT. POLO IV	QUANT. TOTAL
1	ABACAXI de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	5000	5.000	5.000	5.000	20.000
2	BANANA PRATA ou pacovan, Tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	6.000	6.000	6.000	6.000	24.000
3	BATATA DOCES OU ROXA orgânicas , de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	kg	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000

4	<p>GOIABA de 1ª qualidade, com característica bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos e fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.</p>	kg	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000
5	<p>MAMÃO, , tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.</p>	kg	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000

6	<p>MELANCIA: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.</p>	kg	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000
7	<p>MELÃO de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, com 80 a 90% de maturação, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem ferimento ou defeitos, tenras, com polpa intacta e firme. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.</p>	kg	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000
8	<p>MARACUJA, tamanho médio, sem lesões de origem física ou mecânicas, sem rachaduras e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.</p>	kg	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000

9	<p>MACAXEIRA IN NATURA, tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniforme, frescas, com casca inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.</p>	kg	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000
10	<p>Macaxeira descascada e congelada, embalagem de 1kg. De primeira qualidade, limpa, descascada, congelada, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Deve estar de acordo com as resoluções em</p>	Kg	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000

	vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.						
11	JERIMUM de leite ou caboclo in natura de 1ª qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, acondicionada avulsas em sacos plásticos.	kg	1.500	1.500	1.500	1.500	6.000
12	ALFACE , de 1ª qualidade, folhas integras de coloração verde, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias.	kg	50	50	50	50	200
13	CEBOLINHA , in natura, integra e firme, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por	kg	300	300	300	300	1.200

	pragas ou doenças. Acondicionada em sacos plástico atóxico.						
14	COENTRO , viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Acondicionado em sacos plástico atóxico. Transporte adequado.	kg	300	300	300	300	1.200
15	CENOURA , de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para o consumo, sem defeitos graves, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas ou rachaduras, injurias por pragas ou doenças.	kg	1.300	1.300	1.300	1.300	5.200
16	PIMENTÃO in natura de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões	kg	400	400	400	400	1.600



	de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, grande e verdozo.						
17	TOMATE SALADA , de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol, com manchas e rachaduras, injurias por pragas ou doenças.	kg	1.200	1.200	1.200	1.200	4.800
18	MILHO VERDE Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina.	UNID.	1.500	1.500	1.500	1.500	6.000

19	<p>COCO SECO RALADO - Produto descascado, cru e ralado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Produzidos segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Embalagem primária plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente e devidamente vedada por termo soldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. Pode ser congelado. No rótulo impresso deverão constar, data de fabricação, data de validade. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.</p>	kg	300	300	300	300	1.200
----	--	----	-----	-----	-----	-----	-------

20	<p>POLPA DE FRUTAS. Produto do beneficiamento de fruta selecionada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação e vestígios de descongelamento. Sem corantes artificiais, conservantes, aditivos e açúcar. Embalagem individual de 1,0 kg, feita de películas plásticas impermeáveis, resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso.</p>	Kg	500	500	500	500	2.000
----	--	----	-----	-----	-----	-----	--------------

21	<p>BOLO DE BATATA DOCE - sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do (a) agricultor (a) familiar. Massa preparada com BATATA DOCE, farinha de trigo, leite, ovos, manteiga ou óleo, coco e açúcar. Deve estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente, lacrado. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na embalagem deve constar informações nutricionais, data de fabricação e validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais.</p>	Kg	500	500	500	500	2.000
----	--	----	-----	-----	-----	-----	--------------

22	<p>BOLO DE MACAXEIRA - sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do (a) agricultor (a) familiar. Massa preparada com macaxeira, farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento, leite, ovos, manteiga ou óleo, coco e açúcar. Deve estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na embalagem deve constar informações nutricionais, data de fabricação e validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais.</p>	Kg	500	500	500	500	2.000
----	---	----	-----	-----	-----	-----	-------

23	<p>BOLO DE MILHO, sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa preparada com milho, farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento, leite, ovos, manteiga ou óleo, coco, açúcar e sal. Deve estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno. A data de fabricação igual à da entrega na unidade requisitante. Na embalagem deve constar informações nutricionais, data de fabricação e validade, ingredientes e peso do produto. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais.</p>	Kg	500	500	500	500	2.000
----	--	----	-----	-----	-----	-----	--------------

25	<p>BOLO BANANA COM AVEIA, - Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A massa deve conter, banana, aveia, ovos, óleo ou manteiga, canela e sal, sem adição de açúcar. A embalagem deve ser de plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.</p>	Kg	300	300	300	300	1.200
----	--	----	-----	-----	-----	-----	--------------



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato, pela Secretária Municipal de Educação, Luísa de Marilac de Castro Leite, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 218.593.453-87 e inscrito no CPF nº 218.593.453-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e no outro lado _____, inscrito no CNPJ Nº _____, situado a Av. _____ nº _____, Município de _____, doravante denominada de CONTRATADO, fundamentados na Lei n.º 11.947, de 06/07/2009, Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, a resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 e a Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 03/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinado aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios, descritos no anexo 01, todos de acordo com a **chamada pública nº 03/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, que altera a resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, no seu Art. 39).

CLAUSULA QUARTA:



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos (no anexo 01), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO **(A) receberá o valor total de R\$ 1.241.182,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e dois reais)**

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2000-ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EJA 2089-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - EJA
PROJETO/ATIVIDADE	2096-ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-CRECHE 2091-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENS. INFANTIL-CRECHE
PROJETO/ATIVIDADE	2107- ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL 2095- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2108-ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-ENS. INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2109- ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-ED. ESPECIAL 2092- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENS. DE EDUC. ESPECIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2115-ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- INDIGENA
ELEMENTO DE DESPESAS	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



FONTE DE RECURSOS	1552 / 1500 / 1501
-------------------	--------------------

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução Nº 06 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio/2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021, pela Lei nº 11.947/2009, e Lei nº 14.133 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo do Amarante, 08 de fevereiro de 2025.

Contratados

Luísa de Marilac de Castro Leite
Secretária Municipal de Educação



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60508/2025

A Secretária Municipal de Educação, a Senhora Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas prerrogativas legais, iniciará a Chamada Pública n.º 003/2025, no período de 07 de fevereiro a 26 de Fevereiro de 2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020; Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 & Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, para o período de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2025, A sessão para abertura dos envelopes dos licitantes interessadas ocorrerá na data de 26 de fevereiro de 2025, às 09hs na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Rhandolfo Lins de Albuquerque, nº 11 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN. Conforme as especificações constantes no Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/chamada-publica/> .

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Luísa de Marilac de Castro Leite
Secretária Municipal de Educação